

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Serrana, órgão público do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.230.600/0001-35, estabelecida na Avenida Deolinda Rosa, n.º 1.048, Jardim Boa Vista, CEP. n.º 14150-000, Cidade de Serrana, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente Airton José Bis.

CONTRATADA: MAM LABS SOFTWARE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Bley Zorning no. 2814, Bairro Boqueirão - CEP 81.750-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.900.521/0001-29 (“MARQPONTO”)

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

1. PLANO CONTRATADO

O **CLIENTE** contrata o direito à licença para uso do **SOFTWARE** conforme o **PLANO COMPLETO** referente ao plano anual para **25 colaboradores** de uso início **31/05/2021**, cujas especificações constam no **Anexo I - TERMOS DE USO**

O acréscimo de colaboradores na plataforma é cobrado valor a parte de R\$6,00 (seis reais) por funcionário.

1.1. BUGS, ERROS OU DEFEITOS

Inicialmente, é de conhecimento das Partes que neste ato declaram o seu conhecimento que o **SOFTWARE** pode possuir bugs, erros ou defeitos, vez que estes podem ser decorrentes de atos que independem dos serviços da **MARQPONTO** tais

como, mas não se limitando, a alterações de servidor, atualizações, etc. Por conta disso, nenhum *bug*, erro ou defeito do **SOFTWARE** poderá ser considerado descumprimento contratual se o problema for resolvido no prazo indicado pela **MARQPONTO** quando identificado qualquer ocorrência, dentro do período de prestação de serviços estipulado neste contrato.

Caso o **CLIENTE** identifique algum *bug*, deverá comunicar a **MARQPONTO** através do canal de atendimento (**Intercom**) no painel de administrador e excepcionalmente pelo email suporte@marqponto.com.br, com a quantidade de informações suficientes para que a equipe técnica consiga identificar o problema. A **MARQPONTO** irá efetuar as correções solicitadas sem incorrer em custos para o **CLIENTE**. O prazo para retorno de bugs, erros e afins dependerá da análise do desenvolvedor. Podendo levar entre 48h a 72h.

2. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A **MARQPONTO** irá disponibilizar uma central de atendimento através da ferramenta **Intercom** como canal oficial de comunicação com o **CLIENTE** sobre temas relacionados a utilização do **SOFTWARE**. A central de atendimento estará à disposição do **CLIENTE** através do login no Painel Administrativo do **SOFTWARE**. E toda comunicação realizada pela equipe da **MARQPONTO** através do **Intercom** é enviada automaticamente para o e-mail do **CLIENTE**. A não utilização da Central de Atendimento pelo **CLIENTE** implicará no atraso no atendimento.

3. INVESTIMENTO

Pela aquisição da licença de uso do **SOFTWARE**, propõe-se a remuneração total contemplando os benefícios referentes ao **PLANO COMPLETO** para **25 colaboradores**, com pagamento à vista de **R\$ 1248,00 (um mil duzentos e quarenta e oito reais)**, pagamento até dia 31/05/2021. (“Remuneração”).

A remuneração deverá ser paga pelo **CLIENTE** por meio de boleto bancário a ser emitido pela **MARQPONTO**.

Em caso de inadimplemento do pagamento da Remuneração, sobre o valor vencido

incidirão multa de 2% (dois por cento), correção monetária calculada pela variação mensal positiva do IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata temporis*, a contar da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Sem prejuízo das referidas penalidades, o inadimplemento do pagamento da Remuneração pelo **CLIENTE** por mais de 7 (sete) dias, concederá a **MARQPONTO** o direito de suspender os acessos ao **SOFTWARE** da **MARQPONTO** até valor inadimplido seja integralmente quitado. O inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias concederá a **MARQPONTO** o direito de protestar o valor inadimplido, inscrever o **CLIENTE** nos cadastros de restrição a crédito, bem como a adotar todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis a satisfação de seu crédito.

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

A relação contratual estabelecida entre as partes vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado com antecipada negociação das partes envolvidas. Ficando ainda convencionado que a Contratante poderá efetuar o cancelamento de uso do sistema quando desejar, sendo apenas necessário requerimento com antecedência de 30(trinta) dias, para formalização do pedido de reembolso dos valores referentes aos serviços que ainda não foram prestados.

O contrato poderá ser rescindido (i) por meio de instrumento de distrato celebrado entre as partes; (ii) em caso de inadimplência das condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, por qualquer das partes; ou, ainda, (iii) em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, solicitada ou declarada por qualquer das partes ou homologada em face das mesmas, sem prejuízo do pagamento a **MARQPONTO** das parcelas vencidas.

5. ENTREGAS, GARANTIA E SUPORTE

Resta desde já acordado que o prazo de Implementação e Melhorias da **MARQPONTO** será de aproximadamente 30 (trinta) dias a partir do aceite deste **CONTRATO** pelo **CLIENTE** e confirmação do primeiro pagamento. O **CLIENTE** está

ciente que para a conclusão do prazo mencionado deverá obrigatoriamente cumprir as tarefas de configuração e participar das reuniões (não presenciais) indicadas pela Equipe de Suporte da **MARQPONTO**. Qualquer atraso nas entregas do **CLIENTE** implicará na prorrogação do prazo de entrega pela **MARQPONTO**, a ser definido por este.

Caso ocorram atrasos no cumprimento das tarefas pelo **CLIENTE**, a **MARQPONTO** não poderá concluir as entregas de Implementação do **SOFTWARE** e esta ficará suspensa até a conclusão das tarefas pelo **CLIENTE**, superado o qual a **MARQPONTO** irá definir unilateralmente os novos prazos, observada a razoabilidade. Caso a Implementação não tenha sido concluída por conta de atrasos do **CLIENTE** no prazo de 60 (sessenta dias), a **MARQPONTO** se reserva no direito de não fornecer mais o serviço, se limitando a orientar o **CLIENTE** a configurar o **SOFTWARE** por conta própria.

Caso o **CLIENTE** tenha atrasado o cumprimento das tarefas solicitadas pela **MARQPONTO**, os pagamentos não serão interrompidos ou suspensos, vez que o **SOFTWARE** já está à disposição do **CLIENTE** desde a data da contratação, bastando apenas a este o cumprimento das tarefas de Implementação.

Caso haja alguma irregularidade ou *bug*, a **MARQPONTO** garantirá a correção, em prazo a ser acordado entre as Partes, desde que tal irregularidade seja informada pelo canal de Suporte **Intercom**, o que não gerará custo adicional ao **CLIENTE**.

6. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos patrimoniais referentes ao **SOFTWARE** pertencem exclusivamente à **MARQPONTO**. Pertencem ao **CLIENTE**, as informações relativas ao banco de dados que será disponibilizado ao **CLIENTE** ao término do contrato.

É absolutamente vedado ao **CLIENTE** utilização integral ou parcial do código-fonte para qualquer outra finalidade senão aquela desenvolvida pela **MARQPONTO**, ou o aproveitamento de parte ou integralidade do código-fonte para outros softwares,

aplicativos, aplicações ou similares.

Caso o **CLIENTE** porventura tenha acesso a qualquer informação relativa ao **SOFTWARE** da **MARQPONTO**, independentemente da forma como tomou conhecimento, deverá manter sigilo sobre as informações e não poderá, em hipótese alguma, divulgar ou utilizar as informações obtidas para qualquer outro fim, senão a execução do presente contrato.

O dever de sigilo perdurará durante a vigência do presente contrato e por mais 10 (dez) anos, a contar de seu término.

8. AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

Os Serviços desenvolvidos no âmbito do presente **CONTRATO** não possuem caráter de exclusividade, no sentido de que a **MARQPONTO** não será de forma alguma impedida de prestar os Serviços para quaisquer terceiros, considerando que o **SOFTWARE** é o mesmo para todos os clientes, devidamente adaptada e individualizada para a utilização pelo **CLIENTE** de acordo com o seu negócio.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Obrigações da CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Contrato, caberá à CONTRATADA:

- a) prestar os serviços através de pessoal capacitado, para que os mesmos sejam prestados dentro de um padrão de qualidade técnica exigível pelo mercado.
- b) disponibilizar ao **CLIENTE** para o download, um arquivo com os dados dos funcionários do CLIENTE, pelo prazo de 30 dias, a contar do efetivo cancelamento dos serviços ou término da vigência deste Contrato.
- c) oferecer suporte gratuito em relação ao uso do SOFTWARE durante o prazo deste

contrato. Após o prazo e entrega final dos serviços, eventuais solicitações não serão atendidas por não serem responsabilidade da MARQPONTO. As requisições podem ser feitas pelo INTERCOM. As respostas serão enviadas até o próximo dia útil e durante o horário comercial (das 9am às 6pm – hora de Brasília).

9.1.1. Da limitação de responsabilidade

Considerando que a **MARQPONTO** utiliza recursos de terceiros para a prestação do serviço contratado e dependem da disponibilidade contínua para o uso com o **SOFTWARE**, na hipótese dessas empresas terceiras deixarem de disponibilizar os recursos em condições razoáveis para o **SOFTWARE**, a **MARQPONTO** poderá interromper o fornecimento de tais recursos, sem que o **CLIENTE** tenha direito a qualquer reembolso, crédito ou outras compensações.

10.1.2. Da exclusão de danos

A **MARQPONTO** fica isenta de qualquer responsabilidade relacionada aos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam ser causados em virtude do acesso, interceptação, eliminação, alteração, modificação ou manipulação, por terceiros não autorizados, dos arquivos e comunicações armazenados, transmitidos ou colocados à disposição de terceiros através do **SOFTWARE**.

10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Confidencialidade

a) Cada parte se compromete a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial relacionada ao **SOFTWARE** e aos serviços, dados de usuários, segredo de indústria e outros, ou usar referidas informações para qualquer propósito que não aquele previsto no presente Contrato.

b) Tanto as partes quanto os seus representantes legais, diretores, empregados, agentes e consultores, incluindo advogados, auditores e consultores financeiros, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste Contrato.

c) Não obstante o disposto neste Contrato, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses: (i) exigência legal aplicável, (ii) ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou (iii) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a Parte que tiver de divulgar as Informações Confidenciais somente o fará até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das Informações Confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às Informações Confidenciais.

d) As partes reconhecem que qualquer quebra das obrigações de confidencialidade deste Contrato pode causar danos à outra parte em valor não prontamente mensurável. Sendo assim, as partes acordam, sem prejuízo a outros direitos ou medidas cabíveis, que a parte infratora deverá reparar a parte reveladora dos danos efetivamente sofridos por esta.

e) A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.

10.2. Proteção de dados

Sem limitação do precedente, a **MARQPONTO** se compromete em manter as defesas administrativas, físicas e técnicas adequadas para proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos dados do **CLIENTE** durante o prazo deste contrato. A **MARQPONTO** se compromete a não (i) alterar os dados do **CLIENTE**; (ii) divulgar os dados do **CLIENTE**, exceto se exigido pela lei, ou se o **CLIENTE** permitir expressamente por escrito; (iii) acessar os dados do **CLIENTE** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **CLIENTE** em relação aos aspectos de suporte técnico.

10.3. LGPD

O objeto do presente contrato é disciplinar a relação entre as partes, estabelecendo seus direitos e obrigações, especialmente contemplar as regras da Lei 13.709.2018, a “Lei Geral de Proteção de Dados(“LGPD”)”, de acordo com as disposições deste instrumento, que complementam o aqui disposto.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Alterações: Uma vez aceita o presente **CONTRATO**, eventuais modificações das condições nela estabelecidas somente serão válidas se escritas e assinadas pelas partes e duas testemunhas, não se presumindo a anuência.

Acordo Integral: o presente **CONTRATO** constitui o acordo integral entre as partes com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos anteriormente celebrados entre as partes.

Paridade de condições: As partes declaram que debateram os termos do presente acordo, tendo sido oportunizado a ambas as partes a discussão das cláusulas e condições presentes neste instrumento, reconhecendo a paridade do presente contrato, não existindo nenhum caráter adesivo em seus termos.

Comunicação: As comunicações entre as partes deverão ser dirigidas aos seus respectivos representantes legais, por escrito, e deverão ser encaminhadas aos endereços constantes no preâmbulo da presente contrato e/ou por e-mail, aos seguintes endereços eletrônicos:

- Se para o **MARQPONTO**: marco@marqponto.com.br
- Se para o **CLIENTE**: chefiadegabinete@serrana.sp.leg.br

Legislação Aplicável: As partes reconhecem que o presente contrato reflete um negócio jurídico paritário com finalidade empresarial e que os serviços prestados

pela **MARQPONTO** são destinados a exploração econômica pelo **CLIENTE**, de forma que a relação é empresarial não se aplicando em hipótese nenhuma o Código de Defesa do Consumidor na relação entre as partes, mas exclusivamente o disposto no Código Civil.

Foro: Eventuais dúvidas decorrentes do presente **CONTRATO** deverão ser submetidas exclusivamente ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

12. ACEITE DO CONTRATO

O aceite deste **CONTRATO** será dado mediante a assinatura digital pela plataforma Clicksign e confirmação do pagamento da primeira mensalidade. A efetivação das assinaturas pelas Partes, 2, e pagamento, transformará este documento em um contrato de prestação de serviços.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2018, observada a seguinte classificação orçamentária:

01	Legislativo
01031	Ação Legislativa
010310002	Secretaria
010310002.2.002	Manutenção da Secretaria
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros PJ

FICHA 10

14. DAS PENALIDADES LEGAIS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, no caso de inexecução total incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência.

14.2. A aplicação das multas, na forma prevista no subitem anterior, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

a) suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o devido processo administrativo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

LOCAL E DATA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Airton José Bis

Presidente

CONTRATADA:

MAM LABS SOFTWARE LTDA.

CNPJ/MF 31.900.521/0001-29

Nome

Cargo/RG

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO 1 - TERMOS DE USO

Software de controle de jornada e intrajornada.

Este Contrato de Licença de Usuário Final (“EULA”), obedece às formas prescritas em lei para se aperfeiçoar entre partes, surtindo seus legais e jurídicos efeitos, sendo pelo presente instrumento particular, que entre si firmam, de um lado figurando MAM LABS SOFTWARE LTDA, sobre o CNPJ 031.900.521/0001-29, aqui denominado CONTRATADO, e do outro lado, seu usuário final, doravante denominado apenas como CONTRATANTE.

No ato de adesão a este Software, o contratante se obriga a aceitar, plenamente e sem reservas, todos os termos e condições deste Termo de Uso:

1. DESTINAÇÃO DO PRODUTO: O contratado disponibilizará a seu usuário final, o Software de controle de jornada, com a finalidade de controlar jornadas e intrajornadas de trabalho, que tem por nome MarQponto.

1.1. MarQponto obedece criteriosamente às normas contidas na Convenção Coletiva do Trabalho vigente, podendo ter suas legais formas alteradas de acordo com cada uma das Convenções Coletivas do Trabalho, emoldurando-se a necessidade do usuário contratante, e tem suas funcionalidades reguladas pelas portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2. O Software, tem ainda por finalidade trazer segurança jurídica aos Contratantes, concedendo maior rigor ao controle das relações de trabalho ao que tange a horários, otimizando suas legais atribuições.

2. CADASTRO E LICENCIAMENTO: O Contratado concede a Contratada uma legítima licença de uso, de modo revogável, não transferível e não exclusiva, atribuindo sua utilização para o fim ao qual se destina.

2.1. O contratante terá o direito de fazer uso experimental do aplicativo pelo prazo de 07 dias a partir do cadastro e concessão do licenciamento, lastro temporal não elastecido.

2.2. O Contratante poderá cadastrar e controlar a jornada de seus colaboradores de forma rápida e prática através de meios digitais não fornecidos pelo Contratado.

2.3. O cadastro e licenciamento do Software, bem como sua utilização, tem por base apenas o controle de horários, não se prestando de nenhuma forma ao controle monetário por meio de sua tecnologia.

2.4. Sendo portador de tecnologia exclusiva, recomenda-se ao usuário final a utilização de terminais tecnológicos, como smartphones ou tablets, sempre

conectados à internet, para melhor experiência

2.5. O contratado assume em caráter exclusivo que, poderá efetivamente suspender, modificar ou encerrar as atividades do programa, isto ante expressa comunicação, a ocorrer de forma prévia e escrita ao seu contratante, com tempo de limite mínimo como sendo de 45 (quarenta e cinco dias), disponibilizando a seu usuário final meios de performance alternativa na necessidade de extrair informações concernentes a sua utilização, estando o contratado salvaguardado pelos limites legais impostos nos casos fortuitos ou de força maior. O contratante reconhece ainda, a não garantia de acesso operacional contínuo e ininterrupto dispondo de plena segurança ao programa, visto que dadas condições adversas, existe a possibilidade de interferência por meio de múltiplos fatores externos, aos quais fogem do controle técnico do contratado.

2.6. O cadastro e registro está permeado das mais recentes inovações tecnológicas, suas funcionalidades permitem o que segue:

DASHBOARD

- Acompanhamento das entradas e saídas em tempo real;
- Saber com exatidão a localização do funcionário na hora do ponto;
- Aprove, ajuste, fechamento das folhas ponto;
- Relatórios específicos com lugar e horário;
- Indicadores de desempenho;
- Fechamento do mês em poucos clicks;
- Impressão de Folha de Ponto;
- Importe/Exporte AFD, AFDT;
- Envio avisos para os funcionários;
- Férias/Folgas;

APLICATIVO

- Registro de Ponto;
- Visualização dos pontos registrado;
- Solicitação e visualização de ajustes;
- Notificações para evitar hora extra;
- Visualizar Horas Extras/Faltantes;
- Visualize sua equipe em tempo real;
- Comprovante via e-mail;
- Registro por QR Code.

MARQTAB

- Possibilita bater ponto através do pin;
- Pode ser manuseado através de qualquer Tablet Android com versão superior a 4.3, com câmera frontal;
- É capturada uma foto do colaborador na hora do registro.

2.7. Todos os colaboradores cadastrados, em obediência a portaria 1510/2009, bem como 373/2011, ambas do MTE, receberão seus controles de frequência via e-mail, sendo este cadastrado pelo Contratante, e ainda terão à sua disposição o controle de frequência a sua mais completa disposição por meio do Aplicativo MarQponto, que pode ser baixado de forma gratuita

2.8. Equipamentos eletrônicos e conexão com a internet são de responsabilidade da contratante.

3. RESERVA A PROPRIEDADE INTELECTUAL: A propriedade intelectual de MarQPonto pertence ao Contratado, estando seus Direitos legalmente reservados, conforme as normas vigentes, lei nº 9.279/96, lei de marcas e patentes, lei nº 9.456/97, lei cultivares, lei nº 9.609/98, lei software, lei nº 9.610/98, ei sobre direitos autorais, convenção de Berna – sobre direitos autorais; convenção de Paris – sobre propriedades industriais, bem como pela Constituição Federal, artigo 5º, incisos XXVII, XXVIII e XXIX, em consonância com os incisos XXII e XXII.

3.1. O Contratante não cede nenhum direito ao contratado quanto ao produto neste termo negociado, e quaisquer direitos não expressamente concedidos sob o presente instrumento são reservados, sob as penas da lei.

4. DO DIREITO AO DE IMAGEM E DEMAIS DADOS PESSOAIS: A contratada reconhece expressamente não estar autorizada a utilização do uso de imagens e dados pessoais da Contratante, bem como de seus empregados e colaboradores, não portando qualidade de detentora dos direitos, protegido pela Constituição Federal da

República de 1988, como um direito de personalidade autônomo, prestigiado pelo artigo 5º, X e XXVIII, tratado, portanto, dentre os Direitos e Garantias Fundamentais e como um Direito de Personalidade. Da mesma forma, em 2002, o Código Civil, em seu artigo 11. Exime-se a Contratada de qualquer repercussão que tenha a estas finalidades.

5. REMUNERAÇÃO: A contratante deverá efetuar pagamento à contratada estando em conformidade com o plano escolhido, de forma mensal e com prazo estipulado entre as partes.

5.1. O não pagamento da assinatura permite ao contratado cancelar de forma irrestrita as atividades inerentes ao sistema, sem aviso prévio.

5.2. O valor pago pelo plano pode ser reembolsado (deduzido de impostos) em até 1

mês (30 dias) depois da data do primeiro pagamento em caso de desistência por parte do CONTRATANTE.

6. DO PRAZO: A licença para utilização do sistema será mensal a contar da data do aceite dos termos estipulados, podendo ser prorrogado com antecipada negociação das partes envolvidas. Ficando ainda convencionado que a contratante poderá efetuar o cancelamento de uso do sistema quando desejar, sendo apenas necessário formal requerimento com antecedência de um mês, para formalização do pedido de pagamento em conformidade com este contrato. A MarQPonto garante o armazenamento dos dados por 5 anos após a rescisão contratual, podendo ser solicitado pelo CLIENTE em qualquer momento.

6.1 O contratado também não fica obrigado a fiscalizar ou deixar de fiscalizar a identidade dos usuários cadastrados.

6.2 O contratado disponibilizará servidores da Microsoft Azure de alta capacidade e disponibilidade de 99,9%. O contratado não se responsabiliza por problemas de disponibilidade por ser tratar de um serviço em nuvem terceiro que garante 99.9% de disponibilidade.





7. EXCLUSÃO DE GARANTIAS E RESPONSABILIDADES: O contratado não se responsabiliza pelo uso inadequado do sistema, tão pouco em garantir que os usuários da contratada estejam dispostos a cumprir diretrizes legais em conformidade com a lei.

8. DO FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de uso, legais ou negociais, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba, cidade situada no Estado do Paraná.

Minuta MarQPonto (1).pdf

Documento número #ba376b6c-cffb-4e85-9eba-7a71fe1a806f

Assinaturas

-  Claudia Chagas
Assinou como testemunha
-  Marco Macedo
Assinou como contratada
-  AIRTON JOSÉ BIS
Assinou como contratante
-  Eduardo Hiroshi Ito
Assinou como testemunha

Log

- 28 mai 2021, 10:47:31 Operador com email nicole@marqponto.com.br na Conta e6c31f9e-bfec-45e9-833d-9a69ff9c30f4 criou este documento número ba376b6c-cffb-4e85-9eba-7a71fe1a806f. Data limite para assinatura do documento: 27 de junho de 2021 (09:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 mai 2021, 10:47:49 Operador com email nicole@marqponto.com.br na Conta e6c31f9e-bfec-45e9-833d-9a69ff9c30f4 adicionou à Lista de Assinatura: claudia@marqponto.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Chagas.
- 28 mai 2021, 10:48:06 Operador com email nicole@marqponto.com.br na Conta e6c31f9e-bfec-45e9-833d-9a69ff9c30f4 adicionou à Lista de Assinatura: marco@marqponto.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Macedo.
- 28 mai 2021, 10:48:33 Operador com email nicole@marqponto.com.br na Conta e6c31f9e-bfec-45e9-833d-9a69ff9c30f4 adicionou à Lista de Assinatura: chefiadegabinete@serrana.sp.leg.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo AIRTON JOSÉ BIS .
- 28 mai 2021, 10:48:51 Operador com email nicole@marqponto.com.br na Conta e6c31f9e-bfec-45e9-833d-9a69ff9c30f4 adicionou à Lista de Assinatura: secretaria@serrana.sp.leg.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Hiroshi Ito .
- 28 mai 2021, 10:49:01 Operador com email nicole@marqponto.com.br na Conta e6c31f9e-bfec-45e9-833d-9a69ff9c30f4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de junho de 2021 (09:33).

28 mai 2021, 10:54:21	Marco Macedo assinou como contratada. Pontos de autenticação: email marco@marqponto.com.br (via token). IP: 168.181.51.173. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 mai 2021, 10:55:33	Claudia Chagas assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email claudia@marqponto.com.br (via token). IP: 186.206.41.174. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 mai 2021, 12:49:44	AIRTON JOSÉ BIS assinou como contratante. Pontos de autenticação: email chefiadegabinete@serrana.sp.leg.br (via token). IP: 177.200.77.77. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 mai 2021, 12:50:54	Eduardo Hiroshi Ito assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email secretaria@serrana.sp.leg.br (via token). IP: 177.200.77.77. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 mai 2021, 12:50:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ba376b6c-cffb-4e85-9eba-7a71fe1a806f.

Hash do documento original (SHA256): 7180509a5718dc4fb55b4c858e8db143be1af1c0e05c491af0d11abd8ad7c986

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ba376b6c-cffb-4e85-9eba-7a71fe1a806f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.